



PARECER AJ

Processo SEI nº 2025/0009022

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na produção de artefatos em metal, para confecção de placas de identificação patrimonial personalizadas, com numeração, destinadas ao tombamento dos bens da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CONTRATO. Licitação.Pregão.Ata de Registro de Preços.

Contratação de empresa especializada na produção de artefatos em metal, para confecção de placas de identificação patrimonial personalizadas, com numeração, destinadas ao tombamento dos bens da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Sugestões.

Parecer AJ nº 306/2025

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada na produção de artefatos em metal, para confecção de placas de identificação patrimonial personalizadas, com numeração, destinadas ao tombamento dos bens da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O processo foi inaugurado com o Memorando, que fundamentou a necessidade da contratação (docs. 1275030, 1275073 e 1275076), seguido do Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 1275078), o Estudo técnico Preliminar – ETP (doc. 1275081) e o Termo de Referência – TR (doc. 1275085), todos elaborados pelo Departamento de Logística.

3. A Coordenadora Auxiliar, respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração, observou que a presente demanda deverá ser processada sob o regime da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, bem como se manifestou positivamente quanto à conveniência e oportunidade da contratação (doc. 1303489).

4. Em seguida, consta a consulta ao item do serviço no catálogo de preços da BEC

(doc. 1307969) e no catálogo de serviços do *Compras.gov* (doc. 1307971).

5. O Departamento de Licitações encartou o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP do Sistema *compras.gov.br*, certificando a inexistência de intenção (doc. 1307974). Além disso, foi juntada nova versão do Termo de Referência, também elaborada pelo Departamento de Licitações (doc. 1307976), devidamente aprovada pela Coordenadora Auxiliar, respondendo pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1319165).

6. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas, as propostas enviadas pelas empresas especializadas e outras contratações similares (docs. 1332702, 1332706, 1332710 e 1332730). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *Compras.gov.br* (doc. 1332733) e a planilha comparativa de valores considerados, indicando o valor mediano total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (doc. 1332771), seguida da certidão de pesquisa de preço (doc. 1332824).

7. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, bem como apresentou sugestão de Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 1337136).

8. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1338333).

9. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2025, e que serão previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1340070).

10. O Departamento de Licitações encartou nova versão do Termo de Referência (doc. 1307976), devidamente aprovada pelo Coordenador Geral de Administração, que também solicitou a realização de nova pesquisa de preços, em razão do ajuste no quantitativo previsto no referido Termo de Referência (doc. 1346761).

11. Diante do exposto, foi realizada nova pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas, as propostas enviadas pelas empresas especializadas e outras contratações similares (docs. 1352474, 1352478, 1352545 e 1352560). Em seguida consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *Compras.gov.br* (doc. 1352567) e a planilha comparativa de valores considerados, indicando o valor mediano total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) (doc. 1352592), seguida da certidão de pesquisa de preço (doc. 1353415).

12. Posteriormente, o Coordenador Geral de Administração analisou a pesquisa de preços e solicitou nova manifestação do Departamento de Orçamento e Finanças, em razão do acréscimo no quantitativo (doc. 1355951). Em resposta, o referido Departamento informou que, mesmo com o aumento, há recursos disponíveis para suportar as despesas previstas no exercício de 2025 (doc. 1358636).

13. O Coordenador Geral de Administração validou a autorização anteriormente exarada no evento nº 1338333 para prosseguimento do procedimento licitatório (doc. 1359307).

14. Em seguida, foram encartados os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1366979, 1366985 e 1384830).

15. No doc. 1386922, consta manifestação do Coordenador Geral de Administração, informando sobre o cadastro no IRP e o transcurso do prazo sem manifestação de interessados.

16. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1384834.

17. No doc. 1384842, consta manifestação do Departamento de Licitações à Coordenadoria Geral de Administração, informando a elaboração do Edital.

18. O Coordenador Geral de Administração encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1386922).

Eis a síntese do essencial.

19. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, o processo foi inaugurado com o Memorando do Departamento de Logística, com a justificativa da necessidade da contratação (doc. 1275030), apresentando, em seguida, o Documento de Formalização da Demanda – DFD (doc. 1275078) e o Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 1275081), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade da Coordenadora Auxiliar (doc. 1303489), que foi ratificada pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1338333), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

20. Cabe ressaltar que a autoridade competente para a análise prévia da conveniência e oportunidade é o Coordenador Geral de Administração, conforme artigo 4º do Ato Normativo DPG nº 238/2023. Entretanto, no caso sob análise a Defensora Pública Assessora assinou pela conveniência e oportunidade (doc. 1303489). Em caso de sua ausência ou impedimento, o/a Defensor/a Público/a Assistente poderá substituí-lo, desde que conste no ato que o mesmo responde pelo expediente da Coordenadoria Geral de Administração. Diante do exposto, os atos acima deverão ser validados pelo Coordenador Geral de Administração.

21. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1346076), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1346761).

22. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se

licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1366979, 1366985 e 1384830), sem manifestação de interessados, conforme relatado no despacho do Coordenador Geral de Administração (doc. 1386922).

24. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1352474, 1352478, 1352545 e 1352560), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1352592), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

25. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou os recursos orçamentários disponíveis para o presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (docs. 1340070 e 1358636), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

26. No doc. 1338333 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

27. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1384834) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugerem-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- Renumerar o item 5.5.1 para 5.5, renumerando os seguintes;
- Acrescentar como 5.5.1 (renumerado):

5.5.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- Renumerar o item 11.7.7.1;

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Renumerar a partir do 2.2;
- Item 6.2.1, sugiro a seguinte redação:

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento estimado. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

- Item 6.2.2, sugiro a seguinte correção:

“P0 = preço inicial da ata no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; ”

- Item 7.1.2.1.1: substituir a menção ao 7.2 para 9.2;

28. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

29. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

30. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

31. Ressalte-se, por fim, que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar elementos de natureza eminentemente

técnica, administrativa ou financeira.

32. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 20 e 27, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Di Sevo Neves, Assistente Técnica**, em 27/06/2025, às 13:48, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1393300** e o código CRC **C813483A**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0009022

ASTE ASJD - 1393300v13